

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº **35**, de 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais de enfermagem, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DA RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CARREIRA GERAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO (EXCETO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL), GUARDA MUNICIPAL, FISCALIZAÇÃO, AGENTES POLÍTICOS E EQUIPARADOS, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral nos termos do art. 91, da Lei Municipal nº 3912, de 18 de julho de 2023, a **partir de 1º de março de 2026**, aos vencimentos base dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados da Administração Direta e Indireta (SAAE) do Poder Executivo do Município de Itabirito e dos Conselheiros Tutelares, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§1º - Para o cumprimento do disposto no caput do artigo 1º, será aplicado o percentual de recomposição de **3,9% (três vírgula nove por cento)** considerando a base de correção pelo INPC acumulado no intervalo compreendido entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

§2º - A recomposição geral constante do *caput* do art. 1º se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar os vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, conforme definições estabelecidas na **PORTARIA MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**, do Governo Federal, com aplicação de percentual de recomposição de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo Único - Aos demais profissionais constantes no Plano de Cargos e Vencimentos da Educação não contemplados no art. 2º desta lei, será aplicado o índice previsto no art. 1º, §1º desta lei.

CAPÍTULO III – DA ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS INICIAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos vencimentos base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com efeitos retroativos a 1º janeiro de 2026, com base no salário-mínimo reajustado, nos termos do **Decreto Federal n. 12.797, de 23 de dezembro de 2025** e do piso salarial nacional da categoria, conforme previsto na **Emenda Constitucional nº 120/2022** e no art. 22 da Lei Municipal nº 3.890/2023.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas ao orçamento de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de fevereiro de 2026.

ELIO DA MATA
SANTOS:50547
917600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.02.23
16:06:14 -03'00'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito,
Exmos. Senhores Vereadores,

Com as nossos cordiais saudações, remetemos à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 3.912/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito, em seu art. 91, a recomposição geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos em provimento efetivo, bem como para os cargos do provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, conforme o disposto no art. 37 inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 91 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão e os que exercem função pública remunerada deverá ser efetuada anualmente, **por lei específica**, na data base de **competência do mês de janeiro** e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal."*

Ademais, os subsídios dos agentes políticos serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, como se observa abaixo:

"Art. 37 - A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 37 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Com efeito, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito no período compreendido a partir da data base de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, cujo percentual acumulado é de 3,9% (três vírgula nove por cento) para os

servidores das carreiras geral, saúde, educação (exceto profissionais do magistério municipal de ensino), guarda municipal, fiscalização, agentes políticos, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do poder público municipal e de 5,4% (Cinco vírgula quatro por cento) para os profissionais do magistério municipal, além de atualização do valor do salário mínimo para a carreira dos agentes comunitários de saúde ACS e agentes comunitários de endemias ACE.

A recomposição salarial obedece, portanto, a um comando constitucional de manutenção do poder de compra daqueles que prestam seus serviços ao poder público. Há que se ter em conta que os movimentos inflacionários ao longo dos anos prejudicam o próprio valor da moeda, fazendo com que os vencimentos e subsídios dos agentes públicos percam, de fato, a sua capacidade de compra. Para tanto, faz-se necessária a recomposição anual e geral, assegurada pela própria Constituição Federal, em seu art. 37, X.

Por conseguinte, o presente Projeto de lei visa – para além do aspecto de recomposição do poder de compra dos vencimentos e subsídios defasados – a valorização dos agentes e servidores públicos que trabalham diariamente para fazer com que a cidade de Itabirito seja, cada vez mais, referência regional e estadual em prestação de serviços públicos de qualidade e execução de políticas públicas eficientes.

Além do mais, dada a própria natureza deste Projeto de Lei, na medida em que repercute diretamente no orçamento público, encaminha-se à apreciação, em conjunto, a estimativa de impacto orçamentário correspondente, uma vez que o percentual proposto terá respaldo na Lei Orçamento Anual de 2026 que tramita na casa legislativa.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o, **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:505479
17600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.02.23 16:05:57
-03'00'



ANEXOS

RECOMPOSIÇÃO ANUAL DE VENCIMENTOS

ANO 2026



SUBSÍDIO MENSAL
Vigência 1º de março de 2026

Cargo	Subsídio
Prefeito	38.892,94
Vice-Prefeito	12.108,66

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



CONSELHEIROS TUTELARES
Vigência 1º de março de 2026

Cargo	Remuneração
Conselheiro Tutelar	3.896,07

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3890/2023
Anexo III - Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos ACS e ACE
Vigência 1º de janeiro de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,31	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,59	R\$ 4.561,82	R\$ 4.789,91	R\$ 5.029,41	R\$ 5.280,88	R\$ 5.544,92	R\$ 5.822,17	R\$ 6.113,27	R\$ 6.418,94	R\$ 6.739,89	R\$ 7.076,88	R\$ 7.430,72
Agente de Combate à Endermia	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,31	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,59	R\$ 4.561,82	R\$ 4.789,91	R\$ 5.029,41	R\$ 5.280,88	R\$ 5.544,92	R\$ 5.822,17	R\$ 6.113,27	R\$ 6.418,94	R\$ 6.739,89	R\$ 7.076,88	R\$ 7.430,72

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3904/2023
Anexo IX - Tabela de Vencimentos do PCV da GCMI
Vigência 1º de março de 2026

Posto Hierárquico do integrante da Guarda Civil Municipal	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
GCM I	3.675,70	3.859,49	4.052,46	4.255,08	4.467,84	4.691,23	4.925,79	5.172,08	5.430,69	5.702,22	5.987,33	6.286,70	6.601,03	6.931,08	7.277,64	7.641,52	8.023,60	8.424,78
GCM II	4.043,27	4.245,43	4.457,70	4.680,59	4.914,62	5.160,35	5.418,37	5.689,28	5.973,75	6.272,44	6.586,06	6.915,36	7.261,13	7.624,19	8.005,40	8.405,66	8.825,95	9.267,25
GCM III	4.447,60	4.669,98	4.903,47	5.148,65	5.406,08	5.676,38	5.960,20	6.258,21	6.571,12	6.899,68	7.244,66	7.606,90	7.987,24	8.386,60	8.805,93	9.246,23	9.708,54	10.193,97
GCM C.E.	4.892,36	5.136,98	5.393,83	5.663,52	5.946,69	6.244,03	6.556,23	6.884,04	7.228,24	7.589,66	7.969,14	8.367,60	8.785,98	9.225,27	9.686,54	10.170,87	10.679,41	11.213,38
LEGENDA	Taxa entre cada nível:																	
	5%																	
	Progressão: 1 nível (5%) Promoção: 2 níveis (10%)																	

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3905/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos de Classes de Provedimento Efetivo do PCV Geral
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Advogado	8.114,43	8.520,16	8.946,16	9.393,47	9.863,15	10.356,30	10.874,12	11.417,82	11.988,71	12.588,15	13.217,56	13.878,44	14.572,36	15.300,98	16.066,02	16.869,33	17.712,79	18.598,43
Agente Administrativo	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Agente de Defesa Civil	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Analista de Políticas Públicas	5.910,64	6.206,17	6.516,48	6.842,31	7.184,42	7.543,64	7.920,83	8.316,87	8.732,71	9.169,35	9.627,81	10.109,20	10.614,66	11.145,40	11.702,67	12.287,80	12.902,19	13.547,30
Analista de T. I.	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Arquiteto	7.954,33	8.352,05	8.769,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,18	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48
Auditor de Controle Interno	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Engenheiro	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Jornalista	5.794,25	6.083,97	6.388,16	6.707,57	7.042,95	7.395,10	7.764,85	8.153,10	8.560,75	8.988,79	9.438,23	9.910,14	10.405,65	10.925,93	11.472,23	12.045,84	12.648,13	13.280,54
Médico do Trabalho	10.921,07	11.467,13	12.040,48	12.642,51	13.274,63	13.938,37	14.635,28	15.367,05	16.135,40	16.942,17	17.789,28	18.678,74	19.612,68	20.593,31	21.622,98	22.704,13	23.839,34	25.031,30
Médico Veterinário	7.496,94	7.871,78	8.265,37	8.678,64	9.112,57	9.568,20	10.046,61	10.548,94	11.076,39	11.630,21	12.211,72	12.822,30	13.463,42	14.136,59	14.843,42	15.585,59	16.364,87	17.183,11
Orientador Social	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico de Serviço Público I	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico de Serviço Público II	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99	7.451,84	7.824,44	8.215,66	8.626,44	9.057,76	9.510,65	9.986,18	10.485,49	11.009,77	11.560,25
Técnico Superior I	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
Técnico Superior II	7.205,88	7.566,17	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	13.587,76	14.267,15	14.980,51	15.729,53	16.516,01

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3905/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV Geral
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente de Monitoramento	2.839,93	2.981,93	3.131,02	3.287,57	3.451,95	3.624,55	3.805,78	3.996,07	4.195,87	4.405,66	4.625,95	4.857,24	5.100,11	5.355,11	5.622,87	5.904,01	6.199,21	6.509,17
Ajudante de Manutenção	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Ajudante Geral	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Apontador	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Armador	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Assistente Administrativo	5.353,48	5.621,15	5.902,21	6.197,32	6.507,19	6.832,55	7.174,17	7.532,88	7.909,53	8.305,00	8.720,25	9.156,27	9.614,08	10.094,78	10.599,52	11.129,50	11.685,97	12.270,27
Auxiliar de Conserva de Rios	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Auxiliar de Serviços Gerais (40 Horas/12X36)	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Bombeiro Hidráulico	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Borracheiro	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Cadastista	3.900,24	4.095,25	4.300,01	4.515,02	4.740,77	4.977,80	5.226,69	5.488,03	5.762,43	6.050,55	6.353,08	6.670,73	7.004,27	7.354,48	7.722,21	8.108,32	8.513,73	8.939,42
Caixa	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
Carpinteiro	2.424,13	2.545,34	2.672,61	2.806,24	2.946,55	3.093,88	3.248,57	3.411,00	3.581,55	3.760,63	3.948,66	4.146,09	4.353,39	4.571,06	4.799,62	5.039,60	5.291,58	5.556,16
Carpinteiro II (Lei 2056)	2.839,93	2.981,93	3.131,02	3.287,57	3.451,95	3.624,55	3.805,78	3.996,07	4.195,87	4.405,66	4.625,95	4.857,24	5.100,11	5.355,11	5.622,87	5.904,01	6.199,21	6.509,17
Coletor de Lixo (Lei 2056)	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Coveiro	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Designer Gráfico	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
Educador Ambiental	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.066,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Eletricista	2.623,72	2.754,91	2.892,66	3.037,29	3.189,15	3.348,61	3.516,04	3.691,84	3.876,44	4.070,26	4.273,77	4.487,46	4.711,83	4.947,42	5.194,79	5.454,53	5.727,26	6.013,62
Engenheiro Civil	12.056,25	12.659,07	13.292,02	13.956,62	14.654,45	15.387,18	16.156,53	16.964,36	17.812,58	18.703,21	19.638,37	20.620,29	21.651,30	22.733,87	23.870,56	25.064,09	26.317,29	27.633,16
Engenheiro de Segurança do Trabalho	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
Ferramenteiro	3.264,05	3.427,25	3.598,61	3.778,55	3.967,47	4.165,85	4.374,14	4.592,85	4.822,49	5.063,61	5.316,79	5.582,63	5.861,76	6.154,85	6.462,60	6.785,72	7.125,01	7.481,26
Gari	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Guia de Turismo	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.066,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Instrutor de Informática	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.066,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Jardineiro	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Lavador De Veículos	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Lubrificador	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Mecânico de Veículos / Máquinas Pesadas	3.328,51	3.494,93	3.669,68	3.853,17	4.045,82	4.248,11	4.460,52	4.683,55	4.917,72	5.163,61	5.421,79	5.692,88	5.977,52	6.276,40	6.590,22	6.919,73	7.265,72	7.629,00
Mecânico de Veículos Leves	2.623,72	2.754,91	2.892,66	3.037,29	3.189,15	3.348,61	3.516,04	3.691,84	3.876,44	4.070,26	4.273,77	4.487,46	4.711,83	4.947,42	5.194,79	5.454,53	5.727,26	6.013,62



Monitor de Transporte Escolar	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Motoinista Categoria D	3.137,24	3.294,10	3.458,81	3.631,75	3.813,33	4.004,00	4.204,20	4.414,41	4.635,13	4.866,89	5.110,23	5.365,74	5.634,03	5.915,73	6.211,52	6.522,10	6.848,20	7.190,61
Operador De Máquinas Pesadas Categoria D	3.137,24	3.294,10	3.458,81	3.631,75	3.813,33	4.004,00	4.204,20	4.414,41	4.635,13	4.866,89	5.110,23	5.365,74	5.634,03	5.915,73	6.211,52	6.522,10	6.848,20	7.190,61
Operador de Máquinas (Lei nº 2056)	3.137,24	3.294,10	3.458,81	3.631,75	3.813,33	4.004,00	4.204,20	4.414,41	4.635,13	4.866,89	5.110,23	5.365,74	5.634,03	5.915,73	6.211,52	6.522,10	6.848,20	7.190,61
Operador de Motoniveladora (Lei 2056)	3.900,24	4.095,25	4.300,01	4.515,02	4.740,77	4.977,80	5.226,69	5.488,03	5.762,43	6.050,55	6.353,08	6.670,73	7.004,27	7.354,48	7.722,21	8.108,32	8.513,73	8.939,42
Operador de Trator Agrícola	2.573,83	2.702,52	2.837,65	2.979,53	3.128,51	3.284,93	3.449,18	3.621,64	3.802,72	3.992,86	4.192,50	4.402,13	4.622,23	4.853,34	5.096,01	5.350,81	5.618,35	5.899,27
Pedreiro	2.471,95	2.595,54	2.725,32	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,85	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26	4.661,23	4.894,29	5.139,00	5.395,95	5.665,75
Pedreiro de Acabamento	2.898,17	3.043,07	3.195,23	3.354,99	3.522,74	3.698,88	3.883,82	4.078,01	4.281,91	4.496,01	4.720,81	4.956,85	5.204,69	5.464,92	5.738,17	6.025,08	6.326,33	6.642,65
Pintor	2.239,10	2.351,05	2.468,60	2.592,03	2.721,64	2.857,72	3.000,60	3.150,63	3.308,17	3.473,57	3.647,25	3.829,62	4.021,10	4.222,15	4.433,26	4.654,92	4.887,67	5.132,05
Pintor de Letreiros	2.471,95	2.595,54	2.725,32	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,85	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26	4.661,23	4.894,29	5.139,00	5.395,95	5.665,75
Professor de Teatro (6 Horas)	2.573,83	2.702,52	2.837,65	2.979,53	3.128,51	3.284,93	3.449,18	3.621,64	3.802,72	3.992,86	4.192,50	4.402,13	4.622,23	4.853,34	5.096,01	5.350,81	5.618,35	5.899,27
Professor Desportivo I (20 Horas)	2.898,17	3.043,07	3.195,23	3.354,99	3.522,74	3.698,88	3.883,82	4.078,01	4.281,91	4.496,01	4.720,81	4.956,85	5.204,69	5.464,92	5.738,17	6.025,08	6.326,33	6.642,65
Professor Desportivo II (40 Horas)	4.945,99	5.193,29	5.452,96	5.725,61	6.011,89	6.312,48	6.626,10	6.959,51	7.307,48	7.672,86	8.056,50	8.459,33	8.882,29	9.326,41	9.792,73	10.282,36	10.796,48	11.336,31
Projetista	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Psicólogo II (40 Horas)	7.954,33	8.352,05	8.769,65	9.208,14	9.668,54	10.151,97	10.659,57	11.192,55	11.752,18	12.339,78	12.956,77	13.604,61	14.284,84	14.999,08	15.749,04	16.536,49	17.363,31	18.231,48
Serralheiro	2.471,95	2.595,54	2.725,32	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,85	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26	4.661,23	4.894,29	5.139,00	5.395,95	5.665,75
Servente (Lei 2056)	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Soldador	2.471,95	2.595,54	2.725,32	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,65	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26	4.661,23	4.894,29	5.139,00	5.395,95	5.665,75
Sonoplasta	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico em Iluminação	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Telefonista	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Tralador de Animais	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Vigia	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Viverista	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Zelador	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação

**LEI MUNICIPAL Nº 3910/2023****ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Vigência 1º de março de 2026****Anexo II.1 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da Administração
Direta de Recrutamento Amplo**

* Os cargos de recrutamento amplo são aqueles que podem ser ocupados por qualquer cidadão.

Classe	Vencimento
Analista de Gestão	9.005,75
Assessor de Cerimonial e Eventos	9.005,75
Assessor de Relações Institucionais	9.005,75
Assessor de Relações Parlamentares	9.005,75
Assessor de Segurança	6.431,83
Assessor I	6.431,83
Assessor II	7.534,64
Assistente de Coordenação em Saúde	3.481,78
Assistente I	3.481,78
Assistente II	5.071,03
Coordenador Artístico Pedagógico	7.995,46
Coordenador de Sine	7.995,46
Diretor de Departamento I	9.005,75
Gerente I	3.481,78
Gerente II	6.431,83
Ouvidor em Saúde	6.431,83
Ouvidor Geral	6.431,83
Secretária Executiva do Gabinete do Governo	7.534,64
Secretária Executiva	6.431,83
Secretária Executiva de Conselho	6.431,83
Superintendente I	12.861,68
Supervisor de Controle de Endemias	3.481,78
Supervisor de Serviço de Saúde	5.071,03

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação

LEI MUNICIPAL Nº 3910/2023**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Vigência 1º de março de 2026****Anexo II.2 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da Administração
Direta de Recrutamento Limitado**

* Os cargos de recrutamento limitado são aqueles que a legislação ou regulamento exija que o cargo público seja ocupado por detentor de formação específica.

Classe	Vencimento
Analista Jurídico	9.005,75
Assessor Jurídico	7.534,64
Assessor de Planejamento Estratégico da Saúde	9.005,75
Assessor de Planejamento Estratégico da Educação	9.005,75
Assistente Jurídico	5.071,03
Auditor da Saúde	9.005,75
Coordenador Técnico - Saúde	7.995,46
Diretor de Departamento II	9.005,75
Diretor Escolar I	7.686,29
Diretor Escolar II	7.997,76
Diretor Escolar III	8.317,68
Subcontrolador	13.332,86
Subprocurador	12.861,68
Superintendente II	12.861,68
Supervisor Técnico da Assistência Social	5.071,03
Vice Diretor Escolar	5.822,91

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3910/2023
ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Vigência 1º de março de 2026

Anexo II.3 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da Administração Direta de Recrutamento Restrito

* Os cargos de recrutamento restrito são aqueles que a legislação ou regulamento exija que o cargo seja ocupado por classe específica ou que sejam providos por servidor ou empregado público.

Classe	Vencimento
Comandante da Guarda Municipal	12.861,68
Coordenador Operacional de Proteção e Defesa Civil	7.995,46
Coordenador (a) Geral do CRAS	7.995,46
Coordenador (a) CREAS	7.995,46
Superintendente III	12.861,68

Anexo II.4 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão da Administração Direta de Agentes Políticos ou Equiparados

Classe	Vencimento
Chefe de Gabinete - Agente Equiparado	17.793,94
Procurador Municipal Consultivo - Agente Equiparado Limitado	17.793,94
Procurador Municipal Contencioso - Agente Equiparado Limitado	17.793,94
Controlador (a) Municipal Geral - Agente Equiparado Limitado	17.793,94
Secretário Municipal Agente Político	17.793,94

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3913/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos do PCV da Educação Básica
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Administrativo da Educação	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Analista de Políticas Públicas da Educação	5.910,64	6.206,17	6.516,48	6.842,31	7.184,42	7.543,64	7.920,83	8.316,87	8.732,71	9.169,35	9.627,81	10.109,20	10.614,66	11.145,40	11.702,67	12.287,80	12.902,19	13.547,30
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	2.376,34	2.495,16	2.619,91	2.750,91	2.888,45	3.032,88	3.184,52	3.343,75	3.510,93	3.686,48	3.870,80	4.064,35	4.267,56	4.480,94	4.704,99	4.940,24	5.187,25	5.446,61
Auxiliar de Educação Básica	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Especialista em Educação Básica	7.410,32	7.780,83	8.169,87	8.578,37	9.007,28	9.457,65	9.930,53	10.427,06	10.948,41	11.495,83	12.070,62	12.674,15	13.307,86	13.973,26	14.671,92	15.405,51	16.175,79	16.984,58
Nutricionista Escolar	6.272,39	6.586,01	6.915,31	7.261,08	7.624,13	8.005,34	8.405,60	8.825,88	9.267,18	9.730,54	10.217,06	10.727,92	11.264,31	11.827,53	12.418,91	13.039,85	13.691,84	14.376,44
Professor De Educação Básica PI	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53	7.219,31	7.580,28	7.959,29	8.357,25	8.775,12	9.213,87	9.674,57	10.158,30	10.666,21	11.199,52	11.759,50
Professor de Educação Especial PEE	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53	7.219,31	7.580,28	7.959,29	8.357,25	8.775,12	9.213,87	9.674,57	10.158,30	10.666,21	11.199,52	11.759,50
Secretário Escolar	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico Superior em Educação	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%																	
	Progressão: 1 nível (5%)																	
	Promoção: 2 níveis (10%)																	

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3913/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV da Educação
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Assistente Administrativo	5.353,48	5.621,15	5.902,21	6.197,32	6.507,19	6.832,55	7.174,17	7.532,88	7.909,53	8.305,00	8.720,25	9.156,27	9.614,08	10.094,78	10.599,52	11.129,50	11.685,97	12.270,27
Cozinheiro(a)	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Especialista em Educação Básica I	5.614,39	5.895,11	6.189,87	6.499,36	6.824,33	7.165,55	7.523,83	7.900,02	8.295,02	8.709,77	9.145,26	9.602,52	10.082,65	10.586,78	11.116,12	11.671,92	12.255,52	12.868,30
Inspetor de Alunos	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Monitor de Apoio Escolar	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Monitor Escolar	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53	7.219,31	7.580,28	7.959,29	8.357,25	8.775,12	9.213,87	9.674,57	10.158,30	10.666,21	11.199,52	11.759,50
Padreiro	2.573,83	2.702,52	2.837,65	2.979,53	3.128,51	3.284,93	3.449,18	3.621,64	3.802,72	3.992,86	4.192,50	4.402,13	4.622,23	4.853,34	5.096,01	5.350,81	5.618,35	5.899,27
Servente Escolar	2.153,86	2.261,55	2.374,63	2.493,36	2.618,03	2.748,93	2.886,37	3.030,69	3.182,23	3.341,34	3.508,41	3.683,83	3.868,02	4.061,42	4.264,49	4.477,71	4.701,60	4.936,68
Técnico Superior em Educação I	5.353,48	5.621,15	5.902,21	6.197,32	6.507,19	6.832,55	7.174,17	7.532,88	7.909,53	8.305,00	8.720,25	9.156,27	9.614,08	10.094,78	10.599,52	11.129,50	11.685,97	12.270,27

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3914/2023
Anexo VII – Tabela de Vencimentos das Classes de Provedimento Eletivo do PCV dos Profissionais da Saúde
Vigência 1º de março de 2026

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Administrativo da Saúde	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Agente de Serviço em Saúde	3.602,95	3.783,10	3.972,25	4.170,87	4.379,41	4.596,38	4.828,30	5.069,71	5.323,20	5.589,36	5.868,83	6.162,27	6.470,38	6.793,90	7.133,60	7.490,28	7.864,79	8.258,03
Analista de Políticas Públicas da Saúde	5.910,64	6.206,17	6.516,48	6.842,31	7.184,42	7.543,64	7.920,83	8.316,87	8.732,71	9.169,35	9.627,81	10.109,20	10.614,66	11.145,40	11.702,67	12.287,80	12.902,19	13.547,30
Cirurgião Dentista I	5.681,95	5.966,05	6.264,35	6.577,57	6.906,44	7.251,77	7.614,35	7.995,07	8.394,83	8.814,57	9.255,29	9.718,06	10.203,96	10.714,16	11.249,87	11.812,36	12.402,98	13.023,13
Cirurgião Dentista II	9.889,90	10.384,39	10.903,61	11.448,79	12.021,23	12.622,29	13.253,41	13.916,08	14.611,88	15.342,48	16.109,60	16.915,08	17.760,84	18.648,88	19.581,32	20.560,39	21.588,41	22.667,83
Enfermeiro I	5.353,48	5.621,15	5.902,21	6.197,32	6.507,19	6.832,55	7.174,17	7.532,88	7.909,53	8.305,00	8.720,25	9.156,27	9.614,08	10.094,78	10.599,52	11.129,50	11.685,97	12.270,27
Enfermeiro II	7.646,62	8.028,96	8.430,40	8.851,92	9.294,52	9.759,25	10.247,21	10.759,57	11.297,55	11.862,42	12.455,55	13.078,32	13.732,24	14.418,85	15.139,79	15.896,78	16.691,62	17.526,20
Enfermeiro III	9.507,37	9.982,74	10.481,87	11.005,97	11.556,27	12.134,08	12.740,78	13.377,82	14.046,71	14.749,05	15.486,50	16.260,83	17.073,87	17.927,56	18.823,94	19.765,14	20.753,40	21.791,07
Fiscal Sanitário	7.205,88	7.566,17	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	13.587,76	14.267,15	14.980,51	15.729,53	16.516,01
Médico - Geriatria	11.361,84	11.929,93	12.526,43	13.152,75	13.810,39	14.500,91	15.225,95	15.987,25	16.786,61	17.625,94	18.507,24	19.432,60	20.404,23	21.424,44	22.495,66	23.620,45	24.801,47	26.041,54
Médico Epidemiologista	11.139,38	11.696,35	12.281,17	12.895,22	13.539,98	14.216,98	14.927,83	15.674,22	16.457,94	17.280,83	18.144,87	19.052,12	20.004,72	21.004,96	22.055,21	23.157,97	24.315,87	25.531,66
Médico PSF II	16.226,74	17.038,08	17.889,98	18.784,48	19.723,70	20.709,89	21.745,38	22.832,65	23.974,28	25.173,00	26.431,65	27.753,23	29.140,89	30.597,94	32.127,63	33.734,22	35.420,93	37.191,98
Médico Psiquiatra	11.139,38	11.696,35	12.281,17	12.895,22	13.539,98	14.216,98	14.927,83	15.674,22	16.457,94	17.280,83	18.144,87	19.052,12	20.004,72	21.004,96	22.055,21	23.157,97	24.315,87	25.531,66
Médico Veneriário	7.496,94	7.871,78	8.265,37	8.678,64	9.112,57	9.568,20	10.046,61	10.548,94	11.076,39	11.630,21	12.211,72	12.822,30	13.463,42	14.136,59	14.843,42	15.585,59	16.364,87	17.183,11
Técnico de Serviço em Saúde I	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico de Serviço em Saúde II	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59
Técnico de Serviço em Saúde III	5.043,70	5.295,89	5.560,68	5.838,71	6.130,65	6.437,18	6.759,04	7.096,99	7.451,84	7.824,44	8.215,66	8.626,44	9.057,76	9.510,65	9.986,18	10.485,49	11.009,77	11.560,25
Técnico Superior em Saúde I	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02
Técnico Superior em Saúde II	7.205,88	7.566,17	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	13.587,76	14.267,15	14.980,51	15.729,53	16.516,01
Terapeuta Ocupacional	7.064,52	7.417,75	7.788,64	8.178,07	8.586,97	9.016,32	9.467,14	9.940,50	10.437,52	10.959,40	11.507,37	12.082,73	12.686,87	13.321,21	13.987,28	14.686,64	15.420,97	16.192,02

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3914/2023
Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Assistente Administrativo da Saúde	5.353,48	5.621,15	5.902,21	6.197,32	6.507,19	6.832,55	7.174,17	7.532,88	7.909,53	8.305,00	8.720,25	9.156,27	9.614,08	10.094,78	10.599,52	11.129,50	11.685,97	12.270,27
Auxiliar De Enfermagem	3.602,95	3.783,10	3.972,25	4.170,87	4.379,41	4.598,38	4.828,30	5.069,71	5.323,20	5.589,36	5.868,83	6.162,27	6.470,38	6.793,90	7.133,60	7.490,28	7.864,79	8.258,03
Auxiliar De Saúde Bucal	3.602,95	3.783,10	3.972,25	4.170,87	4.379,41	4.598,38	4.828,30	5.069,71	5.323,20	5.589,36	5.868,83	6.162,27	6.470,38	6.793,90	7.133,60	7.490,28	7.864,79	8.258,03
Enfermeiro IV	9.507,37	9.982,74	10.481,87	11.005,97	11.556,27	12.134,08	12.740,78	13.377,82	14.046,71	14.749,05	15.486,50	16.260,83	17.073,87	17.927,56	18.823,94	19.765,14	20.753,40	21.791,07
Fiscal Sanitário I	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Médico - 20 Horas	12.544,80	13.172,04	13.830,65	14.522,18	15.248,29	16.010,70	16.811,24	17.651,80	18.534,39	19.461,11	20.434,16	21.455,87	22.528,66	23.655,10	24.837,85	26.079,74	27.383,73	28.752,92
Médico PSF I	25.087,53	26.341,90	27.659,00	29.041,95	30.494,05	32.018,75	33.619,69	35.300,67	37.065,70	38.918,99	40.864,94	42.908,19	45.053,60	47.306,28	49.671,59	52.155,17	54.762,93	57.501,07
Motorista de Ambulância	3.463,66	3.636,85	3.818,69	4.009,62	4.210,10	4.420,61	4.641,64	4.873,72	5.117,41	5.373,28	5.641,94	5.924,04	6.220,24	6.531,25	6.857,81	7.200,71	7.560,74	7.938,78
Psicólogo da Saúde (20 Horas)	5.910,64	6.206,17	6.516,48	6.842,31	7.184,42	7.543,64	7.920,83	8.316,87	8.732,71	9.169,35	9.627,81	10.109,20	10.614,66	11.145,40	11.702,67	12.287,80	12.902,19	13.547,30
Técnico em Higiene Dental	4.139,33	4.346,30	4.563,62	4.791,80	5.031,39	5.282,96	5.547,10	5.824,46	6.115,68	6.421,47	6.742,54	7.079,67	7.433,65	7.805,33	8.195,60	8.605,38	9.035,65	9.487,43
Técnico em Laboratório (Lei 2056)	3.748,48	3.935,91	4.132,70	4.339,34	4.556,31	4.784,12	5.023,33	5.274,49	5.538,22	5.815,13	6.105,88	6.411,18	6.731,74	7.068,32	7.421,74	7.792,83	8.182,47	8.591,59

LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de cascas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3915/2023
Anexo VI - Tabela de Vencimentos das Classes de Servidores do PCV da Fiscalização Municipal
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental	7.205,88	7.566,17	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	13.587,76	14.267,15	14.980,51	15.729,53	16.516,01
Fiscal Tributário	7.205,88	7.566,17	7.944,48	8.341,71	8.758,79	9.196,73	9.656,57	10.139,40	10.646,37	11.178,69	11.737,62	12.324,50	12.940,73	13.587,76	14.267,15	14.980,51	15.729,53	16.516,01
LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%																	
	Progressão: 1 nível (5%)																	
	Promoção: 2 níveis (10%)																	

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



LEI MUNICIPAL Nº 3915/2023
Anexo VII - Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial dos Servidores do PCV da Fiscalização Municipal
Vigência 1º de março de 2026

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Fiscal de Meio Ambiente	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Fiscal de Posturas	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
Fiscal Fazendário	6.790,08	7.129,59	7.486,07	7.860,37	8.253,39	8.666,06	9.099,36	9.554,33	10.032,05	10.533,65	11.060,33	11.613,35	12.194,01	12.803,71	13.443,90	14.116,10	14.821,90	15.563,00
LEGENDA	Taxa entre cada nível: 5%																	
	Progressão: 1 nível (5%)																	
	Promoção: 2 níveis (10%)																	

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação



ANEXO I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

TABELA DE VENCIMENTOS

Vigência 1º de março de 2026

Padões (vencimento-base do Cargo Efetivo)

	Admis.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.762,24	1.956,08	2.063,67	2.177,17	2.296,91	2.423,24	2.556,52	2.697,13	2.845,47	3.001,98	3.167,08
II	2.114,71	2.347,33	2.476,43	2.612,63	2.756,33	2.907,92	3.067,86	3.236,59	3.414,61	3.602,41	3.800,54
III	2.537,62	2.816,76	2.971,68	3.135,13	3.307,56	3.489,47	3.681,39	3.883,87	4.097,48	4.322,84	4.560,60
IV	3.045,14	3.380,11	3.566,01	3.762,15	3.969,06	4.187,36	4.417,67	4.660,64	4.916,97	5.187,41	5.472,71
V	3.654,19	4.056,16	4.279,24	4.514,60	4.762,91	5.024,87	5.301,23	5.592,80	5.900,40	6.224,93	6.567,30
VI	4.385,00	4.867,35	5.135,05	5.417,48	5.715,44	6.029,79	6.361,43	6.711,30	7.080,43	7.469,85	7.880,69
VII	5.261,98	5.840,80	6.162,05	6.500,96	6.858,51	7.235,73	7.633,70	8.053,55	8.496,49	8.963,80	9.456,81
VIII	6.682,72	7.417,82	7.825,80	8.256,22	8.710,31	9.189,38	9.694,80	10.228,01	10.790,55	11.384,03	12.010,15
IX	8.487,09	9.420,67	9.938,81	10.485,44	11.062,14	11.670,56	12.312,44	12.989,63	13.704,06	14.457,78	15.252,96
X	10.778,60	11.964,24	12.622,28	13.316,50	14.048,91	14.821,60	15.636,79	16.496,81	17.404,13	18.361,36	19.371,24
XI	13.688,83	15.194,60	16.030,30	16.911,96	17.842,12	18.823,44	19.858,73	20.950,96	22.103,26	23.318,94	24.601,48

Razão entre níveis: I ao VII: 20%

VIII ao XI: 27%

Razão entre níveis: Adm. ao A: 11%

A ao J: 5,5%

Obs: Os vencimentos base poderão ser ajustados em decorrências de casas decimais, devido a arrendamentos para mais ou para menos, em virtude de importação da tabela de vencimentos para o novo Sistema de Gestão de Folha de Pessoal que se encontra em fase de transição de implantação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO**Vigência 1º de março de 2026****Anexo II.1 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão do SAAE****Recrutamento Amplo**

Classe	VENCIMENTO
Gerente I	8.974,01
Gerente II	10.258,91
Secretária da Diretoria	4.894,95

**Anexo II.2 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão do SAAE
Recrutamento Limitado**

Classe	VENCIMENTO
Assessor de Comunicação	10.258,91
Assessor Jurídico	10.747,48
Controlador Interno e Integridade	10.258,91
Superintendente	16.520,28

**Anexo II.3 - Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento em Comissão
Administração Indireta de Agentes Políticos ou Equiparados**

Classe	VENCIMENTO
Diretor Presidente	31.079,79

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, art. 16, incisos I e II, declaramos que o projeto possui compatibilidade com o plano plurianual e Lei Orçamentária Anual 2026.

Despesa Impactada 2026	Qtde.	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Prefeitura + SAAE - Folha de pagamento geral de vencimentos estimada	1	parcelas	FP	R\$ 28.161.522,50	R\$ 337.938.270,00
Prefeitura + SAAE - Encargos da folha de pagamento estimada	1	parcelas	INSS	R\$ 3.796.180,25	R\$ 45.554.163,00
Prefeitura - Folha de pagamento e encargos estimados no ano 2026 antes do reajuste					R\$ 383.492.433,00
Receita Corrente Líquida de 2026 projetada					R\$ 622.905.518,00
Receita Corrente Líquida de 2027 projetada					R\$ 663.639.849,08
Receita Corrente Líquida de 2028 projetada					R\$ 895.665.443,04
Índice de pessoal do Poder Executivo antes do reajuste 2026					48,29%
Índice de pessoal do Poder Executivo antes do reajuste 2027					46,02%
Índice de pessoal do Poder Executivo antes do reajuste 2028					44,37%
Despesa Impactada - REAJUSTE 2026	Qtde.	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Prefeitura + SAAE - Folha de pagamento geral de vencimentos estimada	1	parcelas	FP	R\$ 28.325.301,12	R\$ 339.903.613,44
Prefeitura + SAAE - Encargos da folha de pagamento estimada	1	parcelas	INSS	R\$ 4.801.985,40	R\$ 57.623.824,75
Poder Executivo - Gastos com pessoal estimado no ano 2026 após reajuste					R\$ 397.527.438,19
Impacto orçamentário e financeiro para 2026 - Percentuais de reajustes (3,9% Geral e 5,4% Piso Magistério e Salário Mínimo ACS e ACE)					R\$ 14.035.005,19
Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2027					R\$ 14.582.370,39
Impacto financeiro da remuneração e encargos para 2028					R\$ 15.151.082,84
Impacto orçamentário da remuneração e encargos para 2026					R\$ 397.527.438,19
Impacto orçamentário da remuneração e encargos para 2027					R\$ 418.554.370,54
Impacto orçamentário da remuneração e encargos para 2028					R\$ 435.337.386,39
Índice de pessoal do Poder Executivo depois do reajuste 2026					48,31%
Índice de pessoal do Poder Executivo depois do reajuste 2027					48,46%
Índice de pessoal do Poder Executivo depois do reajuste 2028					48,60%

Itabirito, 20 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

DEBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR

Data: 20/02/2026 19:08:39-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento



Itabirito, 23 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 038/2026-GP
Assunto: Projeto de Lei Substitutivo - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo anexo, que *"Dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados, pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta (SAAE), dos subsídios dos agentes políticos e equiparados, conselheiros tutelares, profissionais de enfermagem, profissionais da educação, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Poder Executivo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências"*.

Gentileza substituir o Projeto de Lei anexo pelo anteriormente encaminhado, através do Ofício nº 026/2026-GP, em 20 de fevereiro de 2026, procedendo à devolução do mesmo a esta Prefeitura.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA
SANTOS:50547
917600
Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por ELIO DA MATA
SANTOS:50547917600
Dados: 2026.02.23 16:05:41
+03'00'

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

*Recebido em,
23/02/26 às
16:30h
[Assinatura]*